



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

DECRETO Nº. 42 de 02 DE JULHO DE 2025

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS
ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS NAS
UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE TRÊS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Silvanio Antonio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras/RS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a Lei Federal nº. 15.100/2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Três Palmeiras, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica proibida a utilização de dispositivos eletrônicos pelos alunos nas seguintes situações:

I - durante as aulas, salvo nas hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto;

II - nos intervalos, incluindo recreios, quando o uso não for autorizado previamente pela equipe gestora da unidade escolar;

III - em atividades avaliativas, salvo exceções previstas pela equipe pedagógica ou normas específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 3º Será permitido o uso de dispositivos eletrônicos nas seguintes situações:

I - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos;

II - por estudantes com deficiência ou condições de saúde que exijam o uso desses dispositivos como recurso de acessibilidade ou monitoramento;

III - em atividades extracurriculares previamente organizadas pela unidade escolar;

IV - em situações emergenciais ou por motivos de força maior, mediante autorização da equipe gestora.

Art. 4º O descumprimento das normas estabelecidas será tratado de forma pedagógica e proporcional à gravidade da infração, conforme segue:

I - na primeira infração, o estudante será orientado pelo professor sobre o uso adequado do dispositivo;

II - na reincidência, o estudante será encaminhado à equipe gestora, que realizará nova orientação;

III - em caso de novas reincidências, será aplicada advertência formal, com convocação do responsável legal do aluno para diálogo com a equipe escolar;

IV - persistindo o descumprimento, a situação poderá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, se necessário.

Art. 5º Os dispositivos deverão permanecer desligados ou em modo silencioso e guardados na mochila ou bolsa dos alunos, salvo nas situações previstas neste Decreto.

Art. 6º As equipes escolares deverão promover ações de conscientização sobre o uso responsável e seguro dos dispositivos eletrônicos, enfatizando sua função pedagógica e os impactos do uso inadequado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

02 de julho de 2025.


SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal de Três Palmeiras

Registre-se e publique-se

02.07.2025


Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração